

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Concórdia, SC

ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC, CNPJ nº 80.630.973/0001-43, situada na rua 29 de Julho, 185, sala 03, Bairro Centro, Município de Concórdia - SC, representada pelo presidente Domingo Valencio Vargas, CPF nº 933.353.429-68, RG nº 3.157.910 SSP SC, declara pelos devidos fins que, a organização não possui em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- I) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Concórdia - SC, 22 de Novembro de 2017.



Domingo Valencio Vargas

CPF: 933.353.429-68

ATA 149 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS - PROFIS, REALIZADA NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2017

Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (07/09/2017), as dezessete e trinta horas (17:30h) reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS – PROFIS, sendo em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e as dezoito (18:00) em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados também em pleno gozo de seus direitos estatutários, na Salão de Festas da PROFIS situado na Rua 29 de julho, 185, Centro, Concórdia- SC e, de acordo com o Edital de Convocação, afixado no mural da sede da associação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Recomposição de cargos da diretoria; assuntos gerais da entidade e prestação de contas do evento que se realizou no dia dezoito de agosto de dois mil e dezessete (19/08/2017). Iniciados os trabalhos o Presidente da associação Realsi João Boscatto que presidiu a reunião, que deu as boas-vindas a todos e nomeou a mim Ivanete Cassol, para secretaria-lo. Dando sequência aos trabalhos o presidente leu o edital de convocação, aprovada a ordem do dia, a Assembleia reunida abriu espaço para que os associados indicassem as pessoas para ocupar os cargos que os membros nomeados pediram desligamento sendo um destes cargos o de presidente da entidade o qual o Sr. Realsi Boscatto pediu desligamento justificando motivos particulares que o impedem de cumprir com os compromissos da entidade, desta forma colocou seu cargo a disposição, decidindo a assembleia por unanimidade que a ocupação do mesmo deveria ser do vice presidente Sr. Domingo Valencio Vargas, os demais cargos foram apresentados e indicados pelos associados da seguinte forma: 1ª secretaria Ivanete Teresinha Cassol assume o cargo deixado pela Sra. Priscila Franciele Tavares Titon Manduca que assumiu o cargo de 2ª fiscal deixado pelo Sr. Jandelino Pozzo por motivos particulares; a Sra. Clarice Nunes passa de 2ª vogal para 1ª vogal no lugar do Sr. Adavilson Luiz Valcarenghi que deixou o cargo para assumir a vice-presidência da entidade. No cargo de 2ª vogal assumiu o Sr. ADEMIR THOME que deixou o seu cargo de 3ª suplente à Sra. Laisa Deline Stuani. Apresentada formação atual colocou-se em aprovação na assembleia sendo aprovada por unanimidade, ficando a diretoria da PROFIS **eleita e empossada** com os novos cargos da seguinte forma: Presidente: Domingo Valencio Vargas, separado, portador do RG 3.157.910 e CPF 933.353.429-68 residente e domiciliado na cidade de Concórdia – SC à Rua Fioravante Ângelo Massolini,113, Bairro Primavera; Vice Presidente: Adavilson Luiz Valcarenghi, casado portador do RG 3.815.632 e CPF 027.442.039-20 residente e domiciliado na cidade de Concórdia – SC à Rua Ipê, 295 Bairro Petrópolis; Primeiro Secretário: Ivanete T. Cassol, Solteira Portadora do RG 1.875.378 e CPF 702.098.719-20 Residente e domiciliada na Cidade de Concórdia- SC à Rua 29 de Julho, 2478, Bairro Cristal; Segunda Secretária: Maria Claudia De Jesus Da Silva casada portador do RG 9.905.015-31 e CPF 011.058.585-29 residente e domiciliada na cidade de Concórdia – SC à Rua Severino Poletto, 90, Bairro São Cristóvão; Primeiro tesoureiro: Rafael Trentin, casado portador do RG 3.882.463 e CPF 038.123.519-00 residente e domiciliado na cidade de Concórdia – SC à Rua Tancredo

Neves, 2845 Bairro São Cristóvão; Segundo tesoureiro: Jânio Guilherme Selbach viúvo, portador do RG 702.307 e CPF 400.640.939-72 residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC à Rua 29 de Julho 2478, Bairro Cristal; Primeiro vogal: Clarice Nunes, viúva, portadora do RG 107.804.7337 e CPF 962.052.700-30 residente e domiciliada na cidade de Concórdia - SC no distrito de Santo Antônio, Interior; Segundo vogal: Ademir Thomé, solteiro portador do RG 1.879.989 e CPF 653.411.129-20, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC à Rua Charuas,146, Bairro Itaíba; Conselho Fiscal sendo, Primeira conselheira: Arlette T. C. Furlanetto, casada portadora do RG 226.222 e CPF 256.319.189-00 residente e domiciliada na cidade de Concórdia - SC à Rua Osvaldo Zandavalli, 545 Centro; Segundo Conselheiro Priscila Franciele Tavares Titon Manduca, casada portadora do RG 5.530.126-6 e CPF 082.730.059-09 residente e domiciliada na cidade de Concórdia - SC na comunidade de Linha Vitória, Interior; Terceiro Conselheiro: Luiz Antônio Da Silva, casado portador do 3.527.487 e CPF 636.911.080-91, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC à Rua Marechal deodoro,132, Centro; como Suplentes sendo Primeiro: Lindomar P. Dedeia, solteiro portador do RG 3.743.620 e CPF 021.947.449-40, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC à Rua Angico,91 Bairro Arvoredo; Segundo: Rafael Dos Santos, casado portador do RG 2.138.804 e CPF 021.413.359-14, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC à Rua Uruguai, 292, Bairro das Nações; Terceiro: Laisa Deline Stuani, solteira, portadora do RG 4.731.307 e CPF 062.778.019-96, residente e domiciliado na cidade de Concórdia- SC, à Rua da Paz, 326, Bairro Centro. Dando seqüência aos trabalhos o presidente passou a palavra para o tesoureiro Rafael Trentin. Dando boas-vindas a todos e dando seqüência aos trabalhos nesta reunião, apresentando a prestação de contas do evento que foi realizado e todos os associados aprovaram por unanimidade, sendo assim convidou todos os presentes para fazer uma sessão de fotos para montagem de um banner representando a família PROFIS. Após as deliberações foi servido um Coffe Breack a todos os presentes e por não haver mais a tratar, sendo lavrada a presente ata a qual foi lida e achada conforme segue assinada por todos os presentes.

EM BRANCO

TABELIONATO PERING
CONCÓRDIA
Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

EDSIO PERING
CONCÓRDIA

Domingo Valencio Vargas
Presidente da Entidade: Domingo Valencio Vargas

Reals Joao Boscatto
08 SET. 2017 Presidente da Assembleia: Reals João Boscatto

Ivanete T Cassol
Secretária da assembleia: Ivanete T Cassol

TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **DOMINGO VALENCIO VARGAS** Do que dou fé.
Concórdia, 08 de setembro de 2017.
Em Teste de *[assinatura]* da cidade (11 29 04 742055-27815 9)

REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrivente
Emol: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EUE73322-OP33

*Confira os dados do ato em www.fsc.br/ato

TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **IVANETE TERESINHA CASSOL** Do que dou fé.
Concórdia, 08 de setembro de 2017.
Em Teste de *[assinatura]* da cidade (11 31 51 747038-32678 9)

REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrivente
Emol: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EUE73338-48YG

*Confira os dados do ato em www.fsc.br/ato

TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (763510-060077).
Concórdia-SC, 23 de novembro de 2017.

Marisa Picolli - Escrivente Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO
CONCÓRDIA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI SEMUS/FINANCEIRO 07/2018
05 de janeiro de 2018

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: ASJUR

Encaminho em anexo, a publicação do Extrato da Justificativa, a Justificativa e a Minuta do Termo de Colaboração a ser celebrado com a Associação dos Portadores de Fissuras Lábio Palatais - PROFIS, no ano de 2018, para manifestação desta Assessoria através da emissão do competente Parecer.



Sidinei de Castro Schmidt
Secretário Municipal de Saúde

Dotação : 218 - 13.001.2103.33390395000000.01380003
Dotação : 302 - 17.001.2451.33390395000000.01080000

Dotação : 206 - 13.001.2102.3339030090000000.01020000

Dotação : 227 - 13.001.2105.3339030090000000.01380005

EXTRATO 4º TA CONTRATO Nº 255/2016 - PMC

Publicação Nº 1479658

Contrato Nº : 255/2016
Aditivo Nº : 4TA Ctr 255/2016/2017
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : LGM ELETRIFICAÇÕES LTDA
Licitação : Pregão Presencial 16/2016
Objeto : Contratação de empresa do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada global (material e mão de Obra), para execução de readequação de trecho da rede elétrica na Rua Senador Atilio Francisco Xavier Fontana, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 14/12/2017 Término: 13/06/2018
Assinatura : 14/12/2017

EXTRATO 8º TA CONTRATO Nº 233/2015 - PMC

Publicação Nº 1479654

Contrato Nº : 233/2015
Aditivo Nº : 8TA Ctr 233/2015/2018
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 4/2015
Objeto : contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), de duplicação da Rua Senador Atilio Francisco Xavier Fontana, localizada neste Município, com recursos oriundos do Convênio nº 800158/2013, através do Processo nº 1013907-59/2013, celebrado com a Caixa Econômica Federal e contrapartida municipal.
Execução : Início: 17/12/2017 Término: 16/06/2018
Vigência : Início: 10/02/2018 Término: 09/08/2018
Assinatura : 15/12/2017

EXTRATO 6º TA CONTRATO Nº 65/2016 - PMC

Publicação Nº 1479678

Contrato Nº : 65/2016
Aditivo Nº : 6TA Ctr 65/2016/2017
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : LORENZATTO CONSTRUCOES LTDA ME
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 21/2015
Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preço global (material e mão-de-obra) para execução de obra de construção da Escola Básica Municipal Frei Lency, com recursos oriundos do Fundo Nacional da Educação - FNDE, e contrapartida municipal, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital.
Vigência : Início: 25/12/2017 Término: 24/05/2018
Assinatura : 20/12/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 1/2018 - FMS

Publicação Nº 1479471

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 1/2018 - FMS

ESPÉCIE: Justificativa da dispensa de edital de chamamento público e realização do termo de Colaboração a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, representado por seu Gestor, SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT e a ASSOCIAÇÃO DE FISSURAS LÁBIO PALATAIS - PROFIS, inscrita no CNPJ sob nº 80.630.973/0001-43, representada pelo seu Presidente, senhor DOMINGO VALÊNCIO VARGAS.

OBJETO: Destinação de Recursos do Fundo Municipal de Saúde da Média e Alta Complexidade, destinado à realização do programa de assistência aos pacientes portadores de fissuras Lábio Palatais e/ou outras Dismorfias Crâniofaciais e distúrbios relacionados à audição, visão e linguagem.

VALOR: R\$ 43.360,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

PRAZO: 08 (oito) meses a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - PMC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Publicação Nº 1480830

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - CS
A Secretária Municipal de Administração, torna público que ratificou o ato da Senhora, Mayara Ampese, Diretora Administrativa, Diretor Administrativo, que declarou inexigível a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores

EXTRATO 7º TA CONTRATO Nº 3/2014 - FMS

Publicação Nº 1479696

Contrato Nº : 3/2014
Aditivo Nº : 7TA Ctr 3/2014/2017
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCÓRDIA
Contratada : SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Licitação : Pregão Presencial 29/2013
Objeto : Aquisição de medicamentos em farmácia, regulamentados conforme normas da ANVISA, para atendimento de determinações judiciais, Lar Anjo Gabriel, Conselho Tutelar, Recanto do Idoso, Presídio Regional e excepcionais, mediante necessidade do Fundo Municipal de Saúde, descritos nos anexos ?A? e ?B? deste edital.
Vigência : Início: 02/01/2018 Término: 02/01/2019
Assinatura : 26/12/2017
Valor R\$: 1.013.677,75 (Um Milhão, Treze Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Dotação : 226 - 13.001.2105.3339030090000000.01020000

Dotação : 413 - 13.001.2105.3339030090000000.03020000



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Concórdia/SC, 05 de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA 1/2018 FMS

Considerando:

- que a lei nº 8080 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos projetos correspondentes, com os seguintes objetivos:

- I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social,
- III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

- a necessidade da política de saúde em ofertar o programa de benefício de assistência a pacientes portadores de fissuras Lábio Palatais;

- a importância da participação ativa e constantemente em todas as campanhas e ações que visem à informação e promoção de saúde;

- o valor da participação de encontros, reuniões, treinamentos e intercâmbios buscando subsídios que levem ao aprimoramento dos trabalhos, bem como desenvolver atividades conjuntas;

- o interesse em firmar parcerias com outras áreas relacionadas à saúde, tais como psicologia, fonoaudiologia e ortodontia;

- a vitalidade de dar assistência e orientação a todos os pacientes portadores de fissuras Lábio Palatais atuando na disponibilização de serviços de assistência através de convênios com Entidades Públicas e Privadas; bem como o desenvolvimento de programas de apoio;

- que no âmbito do Município de Concórdia a Associação de Portadores de Fissuras Lábio Palatais de Concórdia SC inscrita no CNPJ sob nº 80.630.973/0001-43, presta o serviço de assistência aos portadores de fissuras Lábio Palatais.

JUSTIFICA-SE que há interesse do Município de Concórdia, através do Fundo Municipal de Saúde em firmar Termo de Colaboração com a Associação de Portadores de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fissuras Lábio Palatais - PROFIS, a qual como organização da sociedade civil demonstra capacidade técnica e operacional compatível com o objeto do termo de colaboração, o qual é de suma importância possibilitará a assistência para os pacientes portadores de Fissuras Lábio Palatais.

A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do acompanhamento das pacientes portadoras de fissuras Lábio Palatais, em consonância com a Resolução CNS n.º 453, de 10 de Maio de 2012, pela Lei Federal Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Municipal Nº 56, de 20 de outubro de 1992 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde 01/2016, Decreto Nº 6.078, de 11 de janeiro de 2016 e Lei nº 4.956, de 12 de maio de 2017.

JUSTIFICA-SE, ainda conforme prevê o Artigo 30 inciso VI da Lei 13.019/2014 e alterações, não se faz necessário o chamamento público uma vez que a entidade é de assistência à saúde e já está inscrita no Conselho Municipal de Saúde, também, é a única Entidade que no âmbito municipal executa esses projetos.

Para a execução do programa de atendimento a pacientes portadores de fissuras Lábio Palatais, será pago o valor de R\$ 43.360,00 (quarente e três mil, trezentos e sessenta reais).

Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto do termo de Colaboração correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde na seguinte dotação: Média e Alta Complexidade – subelemento 3.3350.4199 - código reduzido 226.

POR TODO O EXPOSTO, JUSTIFICA-SE a necessidade de firmar o Termo de Colaboração no sentido, de viabilizar os recursos propostos, para garantir o projeto de acesso ao atendimento aos pacientes portadores de Fissuras Lábio Palatais junto a Associação de Portadores de Fissuras Lábio Palatais - PROFIS, no ano de 2018, pela sua relevância de saúde pública para o município.

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº X/2018

Processo nº XXXX/2017

Termo de Colaboração que celebram entre si o Fundo Municipal de Saúde e a Associação Portadores de Fissura Lábio-Palatais de Concórdia SC para execução do Projeto de apoio ao tratamento especializado aos portadores de Fissura Lábio-Palatais e ou outras Dimorfias.

Aos ----- dias do mês de ----- de 2017, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, neste ato representado pelo seu Gestor, senhor **SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT** doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO PORTADORES DE FISSURA LÁBIO-PALATAIS - PROFIS**, inscrita no CNPJ sob nº 80.630.973/0001-43, com sede na Rua 29 de Julho, 185, sala 03, centro, neste município, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **DOMINGO VALÊNCIO VARGAS** inscrito no CPF sob nº 933.353.429-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, conforme procedimentos documentados no processo administrativo n.º 12950/2017, sujeitando-se, no que couber às normas das Leis Federais n.ºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, para a Organização da Sociedade Civil, na forma do *Plano de trabalho* apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo ao termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;

- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar a Organização da Sociedade Civil na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – A Organização da Sociedade Civil obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da Organização da Sociedade Civil;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;

- k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) oferecer projeto de apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e familiares, com realização de ações de assistência, através de fornecimento de exames e deslocamento gratuito de pacientes e acompanhante, a realização de intercâmbio dos pacientes com o hospital de reabilitação.
- n) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- o) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- p) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia para responder à ação;
- q) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- r) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- s) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

III – À Organização da Sociedade Civil é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo;
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado à Organização da Sociedade Civil para execução do objeto será de R\$ 43.360,00 (quarente e três mil, trezentos e sessenta reais) em 8 (oito) parcelas, da seguinte forma:

Parcela	Valor R\$	Previsão Pagamento
1ª	5.420,00	Fevereiro/2018
2ª	5.420,00	Março/2018
3ª	5.420,00	Abril/2018
4ª	5.420,00	Maior/2018
5ª	5.420,00	Junho/2018
6ª	5.420,00	Julho/2018
7ª	5.420,00	Agosto/2018
8ª	5.420,00	Setembro/2018

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto da Organização da Sociedade Civil com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública à Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Média e Alta Complexidade no reduzido 226, subelemento 3.3350.4199.

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta corrente nº 1800-0, agência 0627, da Caixa Econômica Federal, em nome da Organização da Sociedade Civil, conforme o Plano de Trabalho/Projeto anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, a organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Organização da Sociedade Civil – O.S.C.:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;

ASSESSORIA II
PROF. MARCELO
10/04/2014

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – original e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública.

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do termo de *convênio*, *termo de colaboração* ou do *termo de fomento* deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc.), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela OSC em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Projeto/Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija da organização da sociedade civil providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;